

PROJETO DE LEI CM Nº 017/2015

EMENTA: Garante a matrícula dos filhos ou dependentes legais dos servidores da educação nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica em que trabalham e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art. 1º Fica garantida a matrícula dos filhos ou dependentes legais dos servidores da educação nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariacica em que trabalham.

Parágrafo único: A matrícula dos filhos ou dependentes legais dos servidores da educação será efetuada na unidade de ensino em que o servidor estiver lotado.

Art.2º - O órgão municipal responsável pela coordenação da política educacional adotará as providências necessárias para garantir o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 15 de dezembro de 2015.

Professor Erildo
Vereador

Erildo Denadri
Professor Erildo
Vereador - Cariacica - ES

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
146 Data 14/01/16
Profissão - Contábil
Arquiteto

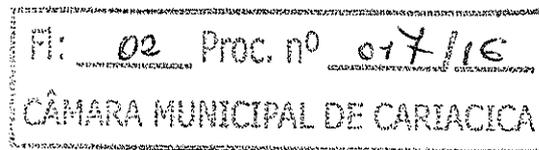
Justificativa

Com baixos salários, longas jornadas e condições de trabalho inadequadas, o exercício do magistério tem se tornado cada vez menos atrativo e gestores temem um colapso em escolas que já padecem da falta desses trabalhadores.

De acordo com uma estimativa do impacto financeiro do Plano Nacional da Educação - PNE, que leva em consideração dados de 2009 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA



(Pnad), do IBGE, elaborada pelo presidente da Fineduca, um professor dos anos finais do ensino fundamental que precisou se graduar numa faculdade para ocupar a função ganha menos que um profissional que não tem a mesma exigência para exercer seu ofício.

Com salário médio mensal de R\$ 1.603,00 na época em que o estudo foi feito, ele ganhava menos que um caixa de banco – profissão que dispensa nível de formação mínimo – e que um técnico em química, com nível médio de escolaridade; o equivalente a 3/4 da remuneração de jornalistas; e menos que a metade do que ganham economistas, administradores ou advogados.

De modo geral, segundo o Pnad, a média salarial dos professores da educação básica no Brasil equivale a pouco mais da metade (59%) da de outros profissionais com nível superior, como engenheiro civil e médico. Dez anos antes, a diferença era de 49%, segundo o sindicato dos professores da rede estadual de São Paulo, a Apeoesp. Como acontece no resto do país – com raríssimas exceções – no Estado mais rico da federação os professores, para compensar os baixos salários, enfrentam longas jornadas e chegam a trabalhar em diversas escolas, a maioria delas sem infraestrutura nem condições adequadas. São comuns ainda salas de aula mal ventiladas e sem conservação, falta de laboratórios, de bibliotecas, quadras para prática esportiva e outros equipamentos necessários para a efetividade do processo de ensino e aprendizagem. O resultado é o adoecimento: depressão, síndrome de *burnout*, cordas vocais afetadas, tendinites, problemas de coluna e outros, que os afastam da sala de aula, prejudicam ainda mais a educação oferecida aos filhos de quem paga proporcionalmente mais impostos no país.

Os dados supracitados retratam também a realidade do que ocorre em nosso município, onde professores para obterem melhores condições salariais precisam fazer dupla ou até mesmo tripla jornada de trabalho, acarretando prejuízos ao processo de ensino oferecido por ele e à aprendizagem de seus alunos. No contexto familiar, as condições de trabalho do docente agravam outros aspectos de grande importância, pois o profissional da educação fica completamente alijado do convívio com seus filhos e com imensas dificuldades de acompanhá-los em seu desenvolvimento e sua educação.

Além da criação de políticas públicas para a valorização salarial e para melhores condições de trabalho do profissional da educação, é dever de toda a sociedade o fomento de ações para estimular a permanência dos professores em seus locais de trabalho, a formação de



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Fl: 03 Proc. nº 017 /16
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

novos docentes e a satisfação e realização destes em relação à sua profissão, que é essencial para o desenvolvimento de todo o país.

Com base no exposto, o presente projeto de lei tem como finalidade garantir ao Profissional de Educação a matrícula do seu dependente na unidade que em está lotado. Essa garantia trará inúmeros benefícios na vida do Profissional de Educação, tendo em vista que eles poderão ter uma maior participação na vida acadêmica de seus dependentes e poderão realizar a manutenção do elo familiar, além de possibilitar que o(a) Servidor(a) leve o seu dependente à unidade escolar, o que acarretará uma economia em seu orçamento, já que estes não necessitarão mais contratar uma condução escolar para transportar os seus dependentes à escola, quando a unidade é em lugar diverso da qual o servidor trabalha.

Acreditando que essa medida trará uma valorização na qualidade de vida dos servidores e dos alunos, beneficiando consequentemente a qualidade do ensino na Rede Municipal de Cariacica, é muito importante que seja garantida por Lei, assegurando ao servidor da educação que o ato normativo em questão possua a sua força e função que lhe é peculiar. Para este fim, apresento este Projeto de Lei convencido de que a oportunidade da iniciativa haverá de angariar o necessário apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 15 de Dezembro de 2015.

Professor Erildo

Vereador

Erildo Denadai

Professor Erildo

Vereador - Cariacica - ES



CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

14C Data: 10/15

Proposto a Geral
P. 10/15